

Berkley International do Brasil Seguros S/A CNPJ 07.021.544/0001-89

CNPJ 07.021.544/0001-89 Av Presidente Juscelino Kubitschek,1455 São Paulo/SP - CEP 04543-011 Tel (11) 3848-8622

CERTIFICADO DE SEGURO TRANSPORTES CERTIFICATE OF CARGO INSURANCE

Nº 0009

Certificamos que / We hereby certify that POPCORN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA.

Processo Susep: 354

							1 Tocesso Susep. 334
Contratou nesta seguradora Has made a contract with the			ms and	conditiions			
Apólice nº / Of the policy Averbação nº / Declaration protocol nº 1002200009292 9				Data saída / Departure Date 12/08/2019			
O Seguro de Transportes dos b Which covers the following item			valores:				
Marcas / Nº Marks / Nº	Quantidade Quantity	Nº Volumes Nº Cases			Mercadoria Insured Interest		Valor Segurado Insured Value
POPCORN - BRASIL PRINCE TAHINA - ISRAEL	845 BAG X 45 kG	02 CONTAINERS	Líquido/NET 38000,000 Kg Bruto/Gross 38084,150		WHITE SESAME S NATURAL	SEEDS DAT US\$ 54.108,81	
RISKS), INSTITUTE WAR CLA	SE COVERING ALL LUSES (AIR) AND IN TIC WEAPONS AND	STITUTE STRIKES, RIOTS CYBER ATTACK (RISKS	OTS ANI S AND CI OF TERI	D CIVIL COMN VIL COMMOTI RORISM) AND	ONS CLAUSE.EXC	.CLAUSE:	E AIR CARGO CLAUSES.(ALL : CHEMICAL, BIOLOGICAL, BIO- TION EXCLUSION CLAUSE AND
COMMERCIAL INVOICE: 18P- BOOKING: 9ITJ042226	2019						
Dados do Importador / Data of Importer THE PRINCE TAHINA MANUFACTURING PLANT LTD P.O. BOX 442 - INDUSTRIAL AREA EILABOON EILABOON, 1697200 - ISRAEL				Beneficiário / Consignatário POPCORN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA RUA RECIFE, 300N - DISTR. INDL LUCAS DO RIO VERDE LUCAS DO RIO VERDE - MT - CEP: 78455.000 - BRAZIL			
Franquia / Deductible 0,00	Local de Início / Local Origin BRASIL			Local de Destino / Local Destination ISRAEL			
Meio de Transporte / Means o MARÌTIMO - CAPSANMARCO					Prêmio US\$	Prêmio Seguro / Insurance premium US\$ 148,80	
Observações: 1. De acordo com a lei brasileira, esta Seguradora fica isenta de qualquer responsabilidade pelo sinistro, caso o Segurado não tenha pago o prêmio do seguro, no prazo estabelecido na apólice. 2. Os pagamentos a serem efetuados no exterior, correspondentes aos sinistros cobertos pela apólice, ficam sujeitos à apresentação dos documentos comprobatórios da reclamação e a obtenção da necessária autorização de cobertura cambial, a ser concedida pelas autoridades brasileiras de controle de câmbio. 3. Em caso de perda, avaria ou indícios de violação, as vistorias devem ser solicitadas a:				Important notice: This is a non-committal translation, in case of doubt the Portuguese text will prevail. Remarks: 1. According to Brazilian legislation, this Company is exempt from any liebility on the clain, unless the insured has not paid the insurance premium within the period established in the policy. 2. Payments to be effected abroad for claims covered undet this policy, are subjects to the presentation of the supporting as well as the necessary authorization for the exchange cover, to be granted by the Brazilian Exchange Control Authorities. 3. In case of loss, damage and/or evidence of violation, survey should be requested to:			
Nome / Name: Galram Surveyors and Adjuste Endereço / Address: Golan, Yoram \ "PO Box 4094 http://agents.lloydsagency.com	Ashdod PortAshdod		@galram	.com \ +972 8	856 1634 +972 8 853	3 1325 +97	72 54 796 0044 \
Local e Data / Local and Date				Assinatura / Signature			
LUCAS DO RIO VERDE, SEPTEMBER 03, 2019				00 0			

Thiago Morena Tardone

Instruções sobre procedimentos em caso de perdas e danos

Atenção:

AS SEGUINTES INSTRUÇÕES DEVEM SER RIGOROSAMENTE OBSERVADAS. A FIM DE QUE O DIREITO A EVENTUAL INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS NÃO FIQUE PREJUDICADO.

- 1. Havendo indícios de perdas, avarias, violação, falta de peso ou qualquer outra forma de dano às mercadorias seguradas, o Consignatário deverá obrigatoriamente, antes da retirada dos armazéns de descarga, comunicar imediatamente o fato aos Comissários de Avarias e notificar por escrito o Transportador e a Entidade Responsável que detiver a guarda ou custódia das mercadorias, convidando-os à vistoria conjunta a realizar-se no prazo de 72 horas contado a partir da data de notificação, e responsabilizando-os de imediato pelos prejuizos na extensão em que vierem a ser constatados.
- 2. Na eventualidade de perdas e danos ocorridos no percurso complementar após a saída da Alfândega, a vistoria deverá ser realizada dentro de 48 horas após a chegada da mercadoria ao armazém final do Consignatário. Em tal caso, o consignatário deverá tomar as providências necessárias no sentido de garantir o direito de ressarcimento da Sociedade Seguradora contra o último Transportador responsável.
- 3. É obrigação do Segurado e seus representantes, em todos os casos, agir da forma mais diligente possível, com o propósito de evitar ou reduzir perdas, assegurando, ainda, que todos os direitos e ações contra Transportadores, Depositários ou outras partes envolvidas sejam preservados e exercidos de forma conveniente. A inobservância ou a negligência no cumprimento dessas obrigações, por parte do consignatário ou de seus representantes implicará automaticamente, a perda de direito à qualquer indenização sob este
- 4. Qualquer reclamação deverá ser acompanhada dos seguintes
- a) Original de certificado de Seguro;

outros Depositários Responsáveis:

- b) Conhecimento de Transporte Marítimo, Aéreo, Terrestre ou outro contrato de transporte:
- c) Fatura Comercial e Romaneio de Carga ("PACKING LIST")
- d) Certificado de Vistoria, acompanhado do recibo dos honorários do Vistoriador;
- e) Cópia da correspondência dirigida aos Transportadores ou
- f) Originais das respostas dos Transportadores ou dos Depositários Responsáveis.

Notas:

- I) Em caso de extravio de volumes inteiros o Segurado ou Consignatário encaminhará à Sociedade Seguradora no Brasil o Certificado de Extravio emitido pelo Transportador;
- II) Avaria Grossa deve ser dado aviso imediato á Matriz da Seguradora que emitirá a documentação necessária para liberação da carga.
- . III) Outros documentos poderão eventualmente ser solicitados pela Sociedade Seguradora.
- 5. Os documentos necessários, descritos no item 4, deverão ser entregues à Sociedde Seguradora dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data de descarga do principal meio de transporte da viagem segurada.
- 6. Somente serão admitidas reclamações apresentadas fora desse prazo se estiverem perfeitamente assegurados e não prescritos os direitos da Sociedade Seguradora contra os eventuais responsáveis pelos danos.

Em hipótese alguma serão aceitas reclamações apresentadas à Sociedade Seguradora decorrido 1 (hum) ano do término da descarga do principal meio de transporte da viagem segurada.

Instructions of procedures in case of losses or damages

Attention:

THE FOLLOWING INSTRUCTION SHOULD BE STRICTLY OBSERVED IN ORDER TO PRESERVE THE RIGHT TO AN EVENTUAL INDEMNITY FOR LOSSES OR DAMAGES.

- 1. There being evidence of loss, damage, violation, loss of weight, or any type of damage to the insured goods, the consegnes, before removing them from the warehouse at the por of discharge, must necessarity report the fact at once to the Cargo Suveyour and not notify in writing the carrier and the entity responsible for the guard or custody of the goods, summoning them to a joint survey to be held within 72 hours, as of the date of the notification, and make them liable for the losses in the extend they are found.
- 2. in the event of loss or damage ocurring the complementary transit, after leaving the customs-house, the survey must be made within 48 (fourty-eight)hours after arrival of the goo at the consignee's final warehouse. In this case, the consignee must take the necessary steps to guarante the right of recovery of the insurance Company against the last carrier responsible.
- 3. In all cases, it is an obligation of the insured and his representatives to act in the most diligent way possible as to avoid or reduce losses, further assuring that all the and rigths actions against carriers, bailees or third parties involved be preserved and executed in a convenient way. The inobservance or negligence in the accomplishment of these obligations, by the consignee or his representatives, will result, automatically, in the loss of the right to an indemnity under this insurance.
- 4. Claims should be submitted with the following documents:
- a) Original of the Insurance Certificate;
- b) Marine, air or inland marine bill of landing or any other transport contract:
- c) Commercial invoice and packing list;
- d) Survey report together with the receipt of the survevo'rs fees;
- e) Copy of the corresponce sent to carriers or their responsible bailees:
- f) Originais of the carriers or bailees answers.

Notes:

- I) In case of non-delivery of whole volumes the insured or consignee will send to the insurance company in Brazil the nondelivery certificate issued by the carrier.
- II) General average Such occurence should be promptly reported to this company in Brazil in order to issue the necessary documents to releas the cargo.

 III) Other documents may be eventually requested by the
- insurance company.
- 5. The necessary documents, described in item 4, should be delivered to the insurance company within the period of 6 (six) months, as of the date of discharge of the principal means of transportation of the
- 6. Claims presented after this period will only be accepted if the rights of the insurance company against the eventual responsibles for the damages have been perfectly protected and are not time-barred.

 Under no circunstances will the insurance company accept claims after 1 (one) year of the conclusion of discharge of the principal means of transportation of the insur voyage.